

**Projeto de Lei nº 67 /2023**  
Deputado(a) Luciana Genro + 1 Dep(s)

Restringe a extração mineral na Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí em decorrência do alto risco ambiental da atividade. (SEI 4091-0100/23-2)

Art. 1º A presente Lei reconhece o estado de emergência ambiental na Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí e restringe a extração mineral em sua área.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - leito emerso: porção do leito do curso d'água superficial estabelecido acima da cota altimétrica do nível médio da água (barras de sedimentos);

II - leito submerso: porção do leito do curso d'água estabelecido abaixo da cota altimétrica do nível médio da água;

III - lençol freático: reserva natural de água, cujo limite superior corresponde ao início da zona saturada, na qual todos os pontos encontram-se submetidos à pressão atmosférica.

IV - recurso hídrico superficial: são os rios, riachos e arroios.

Art. 2º Fica proibida, na Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí, a extração mineral de areia:

I - em leito submerso de recurso hídrico superficial;

II - em leito emerso de recurso hídrico superficial; e

III - em cava com interferência no lençol freático.

§ 1º A proibição do caput não se aplica a empreendimentos cuja licença de operação já tenha sido concedida, sendo vedado, nesses casos, a renovação.

§ 2º Dentro de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, os empreendimentos excetuados pelo § 1º deverão ser objeto de fiscalização extraordinária in loco pela autoridade ambiental com vistas a verificar a conformidade legal das operações.

§ 3º No prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação desta Lei, a autoridade ambiental deverá encaminhar à Assembleia Legislativa relatório das ações desenvolvidas por força do § 2º.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Luciana Genro

Deputado(a) Matheus Gomes